

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2026**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Processo nº [00113-00030455/2025-58](#)

**Data da sessão:** 09.04.2026, quinta-feira;

**Horário da Fase de Lances:** das 09 às 15 horas; horário de Brasília.

**Valor:** O valor estimado, para o período de 60 (sessenta) meses, é **R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

**Intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances:** R\$ 10,00 (dez reais)

**Fornecimento:** A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento continuado de serviço de subscrição de software, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com disponibilização remota de acesso à solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence, hospedada em ambiente em nuvem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

**Prazo de entrega do produto:** O prazo para entrega será de até 30 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo vencedor da disputa em remessa única

**Local de entrega:** O material deverá ser entregue no seguinte endereço:

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER-DF - Bairro SAM, 70.620.030 – Brasília – DF, em horário de 09h00 às 12:00 e de 13:00 às 16h30, de segunda a sexta-feira, na Coordenação de Tecnologia da Informação do DER-DF. Telefone: (61) 3111-5545.

**Registro de Preços:** Não

**Confecção de contrato:** Sim.

**Exigência de garantia do contrato:** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021.

**Carta de Solidariedade:** Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fornecedor.

**Envio de Amostra:** Não exigido.

**Envio de catálogo técnico:** Sim, Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/descriptivo técnico.

**Garantia:** O material constante do Termo de Referência terá a garantia mínima previsto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fornecedor, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada. Por se tratar de solução fornecida sob o modelo de licenciamento de uso em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), a contratação inclui, durante

todo o período de vigência das licenças, o acesso ininterrupto às funcionalidades contratadas, bem como a aplicação automática de atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pela fabricante da solução. A garantia contratual está associada à manutenção da disponibilidade da solução e ao pleno funcionamento dos recursos técnicos previstos neste Termo de Referência, não sendo exigida, portanto, a realização de manutenção corretiva ou preventiva por parte da CONTRATANTE.

**Dispensa exclusiva para participação de ME's e EPP's: SIM.**

**Fundamentação:** Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Distrital nº 5.319/2014 e nº 4.770/2012 e Decreto Distrital nº 44.330/2023. A presente contratação encontra fundamentação pormenorizada junto ao Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 25/2025 - DER-DF/PRESI/CTINF/GEGTI (188189373). A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço nº 668, de 27 de novembro de 2025 (SEI/GDF Nº [188285007](#)), **JUSTIFICA** a ausência de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação em razão do valor estimado aferido, o qual totaliza R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais), este valor corresponde a mediana que foi obtido por meio de cotação preliminar de preços (SEI/GDF Nº [191673829](#), [191680803](#) e [191702752](#)).

## 1. DO OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de serviço de subscrição da solução Absolute Persistence Module, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses, para ativação, gestão e operação de recursos de rastreamento, monitoramento e proteção de endpoints móveis, especificamente voltada à proteção das estações de trabalho móveis (workstations mobile) marca HP, modelo ZBOOK POWER G11, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1	contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de serviço de subscrição da solução Absolute Persistence Module, para ativação, gestão e operação de recursos de rastreamento,	<b>Características Técnicas</b> Subscrição de licença de software da solução Absolute Persistence Module, com vigência 60 (sessenta) meses.	13	R\$ 11.466,00

<p>monitoramento e proteção de endpoints móveis, especificamente voltada à proteção das estações de trabalho móveis (workstations mobile) marca HP, modelo ZBOOK POWER G11</p>			
--	--	--	--

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.0.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.0.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.0.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 2.3.0.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.0.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.0.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.0.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.0.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.0.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.0.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.0.11. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário);
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021. 2.5. Esta dispensa eletrônica será exclusiva para participação de ME’s e EPP’s.

### **3. DO CADASTRAMENTO INICIAL DA PROPOSTA:**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A contratação ocorrerá por item.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita

execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.11. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor.

3.12. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.14. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.15.

#### 4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (se o caso) em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.0.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

A proposta deverá:

5.5.1. Ter a validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;

5.5.2. **Conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho;**

5.5.3. Informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental)", se for o caso.

5.6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

## 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do DER-DF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

6.1.4. Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.5. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.6. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o DER-DF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1.1. A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento continuado de serviço de subscrição de software, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com disponibilização remota de acesso à solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence, hospedada em ambiente em nuvem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

7.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso atreladas aos equipamentos previamente especificados (workstations mobile HP ZBOOK POWER G11), bem como garantir a ativação remota das funcionalidades contratadas, a manutenção da disponibilidade dos recursos ao longo de toda a vigência contratual e o acesso ao portal web de administração da solução. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.1.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida

as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.1.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas às respectivas multas:

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

8.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

8.4. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

8.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;

8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.11. Comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);

8.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.13.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência, bem como a sanção de suspensão para contratar com o Distrito Federal.

8.14. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

8.15. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato poderão aplicar-se, ainda, as sanções discriminadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em concordância com as situações ali elencadas.

8.16. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.17. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

8.19. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente nesta Autarquia.

8.20. Para os fins do item 8, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Governo do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema Compras.gov.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo de até cinco dias úteis para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

9.14. ANEXO I – Termo de Referência.

## DISPENSA ELETRÔNICA nº 90001/2026 – DER-DF

### ANEXO I-

#### Termo de Referência n.º 5/2026 - DER-DF/PRESI/CTINF/GEGTI

Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação para aquisição de serviço de subscrição da solução Absolute Persistence Module, para ativação, gestão e operação de recursos de rastreamento, monitoramento e proteção de endpoints móveis, especificamente voltada à proteção das estações de trabalho móveis (workstations mobile) marca HP, modelo ZBOOK POWER G11

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS E DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência - TR, nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal por meio do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), amparando-se na [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), Art. 12, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal, e no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS da [Procuradoria-Geral do Distrito Federal](#), é o "documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato".

#### JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço nº 668, de 27 de novembro de 2025 (SEI/GDF Nº [188285007](#)), **JUSTIFICA** a ausência de elaboração de

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação em razão do valor estimado aferido, o qual totaliza R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais), este valor corresponde a mediana que foi obtido por meio de cotação preliminar de preços (SEI/GDF Nº [191673829](#), [191680803](#) e [191702752](#)) realizada em conformidade com os preceitos estabelecidos na [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o que faculta a dispensa da elaboração do ETP, nos termos da legislação vigente, conforme detalhado a seguir:

O § 1º, Art. 1º, da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#), conforme transcrição abaixo abaixo:

(...)

**§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente. *(grifo nosso)***

(...)

Inciso I, do Art. 66, do o [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), conforme transcrição abaixo abaixo:

(...)

Subseção III

Exceções à elaboração do ETP

Art. 66. A elaboração do ETP:

**I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; *(grifo nosso)***

(..)

Inciso II, do Art. 75, da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme transcrição abaixo abaixo:

(...)

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; *(grifo nosso)***

(...)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de serviço de subscrição da solução Absolute Persistence Module, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses, para ativação, gestão e operação de recursos de rastreamento, monitoramento e proteção de endpoints móveis, especificamente voltada à proteção das estações de trabalho móveis (workstations

mobile) marca HP, modelo ZBOOK POWER G11, recentemente adquiridas pelo DER-DF por meio do Processo SEI/GDF Nº [00113-00016444/2023-01](#).

A solução contratada deverá contemplar a ativação da licença do software Absolute Secure Endpoint, na modalidade Persistence, já embarcado no firmware (BIOS) dos referidos dispositivos, dispensando instalação adicional de agentes externos, e garantindo a integridade da aplicação mesmo após tentativas de formatação, substituição de sistema operacional ou ações maliciosas de remoção.

A contratação abrangerá os seguintes recursos mínimos:

Rastreamento em tempo real com base em GPS e Wi-Fi;

Monitoramento remoto de atividades e acesso;

Bloqueio e desativação remota do dispositivo em caso de roubo ou perda;

Criptografia e proteção de dados armazenados no endpoint;

Deteção de comportamentos suspeitos e respostas automatizadas a incidentes;

Recuperação ou exclusão segura de dados em caso de sinistro;

Resistência a formatação e reconfiguração do sistema;

Geração de relatórios e alertas de segurança centralizados;

Painel de gestão central (dashboard web) para administração remota da solução.

A solução deverá ser fornecida por empresa oficialmente autorizada pela fabricante Absolute Software a comercializar licenças e prestar suporte à tecnologia contratada no Brasil, garantindo, ainda, acesso à central de suporte técnico, manuais, atualizações e eventuais melhorias tecnológicas durante a vigência da subscrição.

## PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

## REGIME DE EXECUÇÃO/NATUREZA

Os bens e serviços contratados serão executados na forma de **execução indireta** por menor preço global do lote., de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bem comum**, cujo padrões de desempenho e qualidade foram descrito objetivamente neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado sendo assim de ampla concorrência.

O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## QUANTITATIVO

A tabela abaixo apresenta o quantitativo estimado para a presente contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
ÚNICO	1	Subscrição de licença de software da solução Absolute Persistence Module, com vigência 60 (sessenta) meses.	UND	13

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na quantidade de workstations mobile adquiridas pelo DER-DF, que demandam ativação da solução de rastreamento e proteção patrimonial para garantir a segurança dos dispositivos e a integridade das informações neles armazenadas.

A contratação prevê a subscrição de 13 (treze) licenças da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, considerando os seguintes critérios técnicos e operacionais:

ITEM	CRITÉRIO UTILIZADO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Quantidade de workstations mobile adquiridas pelo DER-DF	13 unidades
2	Necessidade de proteção individualizada por dispositivo, com rastreamento, bloqueio remoto e criptografia	1 licença por equipamento
3	Prazo mínimo de subscrição de 60 meses, compatível com o ciclo de vida útil estimado dos equipamentos	5 anos

A definição do quantitativo está diretamente vinculada ao número de equipamentos HP ZBOOK POWER G11 adquiridos por meio do Processo SEI/GDF Nº [00113-00016444/2023-01](#), sendo imprescindível que cada equipamento possua sua própria licença vinculada, de modo a garantir a rastreabilidade individual, o bloqueio remoto em caso de perda ou furto e o monitoramento contínuo dos ativos.

Trata-se de solução indivisível e com ativação vinculada ao número de dispositivos protegidos, o que inviabiliza a adoção de um quantitativo inferior sem comprometer a efetividade da proteção patrimonial e da segurança da informação da Autarquia.

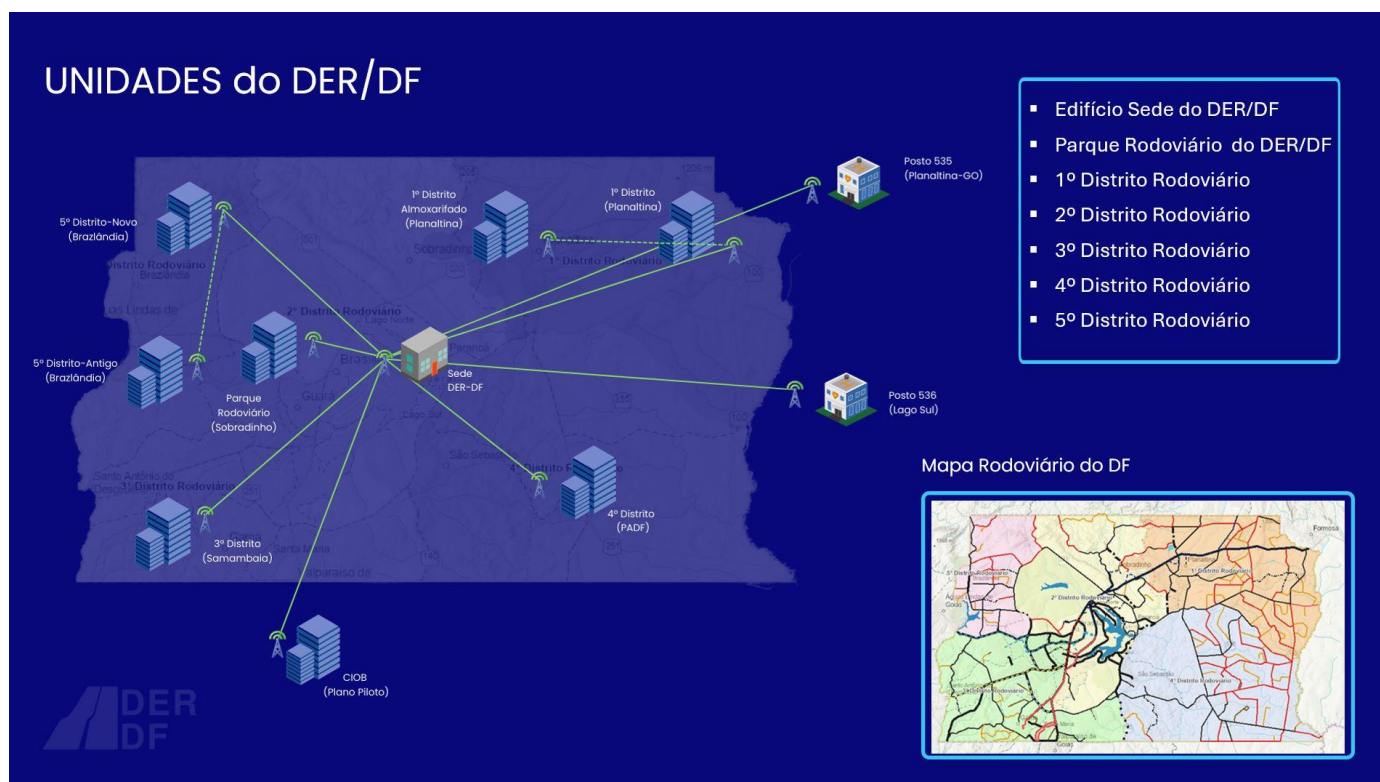
### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF é uma Autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, nos termos do art. 41A do [Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019](#), e Art. 2º, inciso IV do [Decreto 41.383 de 23 de outubro de 2020](#), alterados pelo [Decreto nº 46.173 de 22 de agosto de 2024](#), regido pelas demais normas baixadas pelo Governo do Distrito Federal e pela legislação federal pertinente, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira. O DER-DF, criado pelo [Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960](#), publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do Art. 16 da [Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964](#), é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional (SRN) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal.

O Planejamento Estratégico Institucional – PEI (2023/2027), amplamente discutido no DER-DF e consolidado pela Coordenação de Planejamento – COPLAN, em atendimento ao estabelecido pelo [Decreto 37.621, de 14 de setembro de 2016](#), traz como missão desta Autarquia a de “Assegurar a gestão eficiente do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, com foco no planejamento, construção, conservação, operação e fiscalização das vias, visando aprimorar a mobilidade e garantir a segurança viária dos seus usuários”. O mesmo documento estabelece a visão institucional como a de “Ser uma Instituição protagonista em mobilidade e sinônimo de excelência para os usuários do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, proporcionando maior fluidez, segurança, conforto, e economia no trânsito de suas rodovias”.

Para a execução das atividades de construção, manutenção e fiscalização da malha rodoviária do Distrito Federal, o DER-DF conta com uma estrutura composta por diversos pontos distribuídos ao longo do território do Distrito Federal, quais sejam um Edifício Sede, localizado na Asa Norte, Brasília-DF, um Parque Rodoviário, localizado na região de Sobradinho, Brasília-DF, cinco Distritos Rodoviários, localizados respectivamente nas regiões administrativas de Planaltina, Sobradinho (na mesma área de Parque Rodoviário), Samambaia, Paranoá e Brazlândia, e um Posto Policial Rodoviário, em convênio com o BPRv – Batalhão de Policiamento Rodoviário, localizado na região de Sobradinho (na mesma área de Parque Rodoviário), além de outros Postos Policiais distribuídos nas rodovias que compõem o sistema rodoviário do Distrito Federal – SRDF:



Mapa ilustrativo das unidades do DER-DF

A infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do DER-DF é adaptada para sustentar e refletir a descentralização da Autarquia, o que impõe maiores desafios operacionais e estratégicos, pois cada unidade possui demandas específicas de conectividade, segurança da informação, suporte a sistemas e manutenção de equipamentos. Além disso, a diversidade de localidades aumenta a complexidade da gestão e fiscalização dos serviços contratados, tornando essencial a capacitação contínua dos servidores responsáveis pelo gerenciamento desses ativos tecnológicos.

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2023/2025 do DER-DF estabelece diretrizes para o aprimoramento da governança e da gestão da infraestrutura de TIC, buscando garantir altos níveis de disponibilidade, eficiência e segurança da informação. Para atingir esses objetivos, torna-se imprescindível que os servidores da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF estejam constantemente atualizados em relação às boas práticas do setor, novas tecnologias, regulamentações e metodologias de gestão e fiscalização de contratos de TIC.

Para o pleno desempenho das atividades de construção, operação, conservação e fiscalização da malha viária do Distrito Federal, o DER-DF atua em diversas frentes operacionais, muitas vezes em locais remotos e distantes da Sede da Autarquia. Nessas operações, destacam-se setores estratégicos como a SUTEC, SUOPER, SUTRAN, SUOBRA, COPLAN e CTINF, cujas atribuições exigem o uso de equipamentos móveis de alto desempenho, que combinem robustez e mobilidade para utilização em campo.

### **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

Nos últimos anos, o DER-DF registrou ocorrências recorrentes de furtos de notebooks utilizados em ações externas e deslocamentos funcionais, circunstâncias em que os servidores estavam atuando diretamente em campo. Esses incidentes geraram prejuízos operacionais relevantes, comprometendo a continuidade de atividades essenciais, expondo dados sensíveis à violação e demandando custos adicionais para substituição de equipamentos, além de tempo e esforço da equipe técnica para restaurar os ambientes de trabalho.

Esses eventos reforçam a urgência de implementar uma solução robusta de rastreamento, monitoramento e proteção de endpoints móveis, garantindo maior segurança patrimonial e da informação.

### **PATRIMÔNIO DO DER-DF A SER PROTEGIDO**

O DER/DF mantém contrato vigente para fornecimento de máquinas, do qual já foram adquiridas 2 (duas) unidades, estando previstas mais 11 (onze), totalizando 13 (treze) equipamentos destinados ao uso institucional. Para garantir a integridade, rastreabilidade e segurança das informações, cada máquina receberá licença de solução de rastreamento e monitoramento, cuja vigência se inicia somente após a ativação, evitando licenças ociosas e assegurando o uso pleno do período contratual. A medida atende à necessidade operacional, evita a fragmentação das aquisições, padroniza o ambiente tecnológico e otimiza a gestão dos ativos móveis sob responsabilidade do DER/DF.

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço nº 960, de 14 de novembro de 2024 (SEI/GDF Nº [156189192](#)) realizou levantamento técnico, onde identificaram-se diversas soluções disponíveis no mercado nacional e internacional voltadas à gestão, rastreamento e proteção de dispositivos móveis corporativos, especialmente notebooks, ultrabooks e workstations mobile. Dentre essas soluções, destacam-se, por exemplo:

- a) Microsoft Intune, com integração ao BitLocker e Microsoft Defender for Endpoint;
- b) Symantec Endpoint Security, da Broadcom;

- c) McAfee Data Loss Prevention (DLP);
- d) Cisco Secure Endpoint;
- e) IBM MaaS360;
- f) ManageEngine Mobile Device Manager Plus.

Essas ferramentas apresentam variadas funcionalidades, como criptografia, geolocalização, controle remoto, políticas de conformidade e auditoria de dispositivos. No entanto, em geral, essas soluções dependem da instalação de agentes em nível de sistema operacional e, portanto, são passíveis de desinstalação, manipulação ou remoção por usuários mal-intencionados. Além disso, tais soluções não são embarcadas de fábrica nos dispositivos adquiridos e requerem etapas adicionais de integração, o que eleva a complexidade de implementação e os custos operacionais.

Em contraponto, conforme consta na página 12 do datasheet técnico (SEI/GDF Nº [191782389](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/plataformas-e-servicos-digitais/software-publico)) das estações móveis **HP ZBOOK POWER G11** adquiridas pelo DER-DF, tais equipamentos já vêm de fábrica com o agente do software **Absolute Persistence Module** integrado à BIOS (firmware). Esta tecnologia, líder de mercado em segurança de endpoints, possibilita que o agente seja automaticamente reinstalado mesmo após a formatação do disco rígido, substituição do sistema operacional ou remoção forçada, oferecendo um nível de resiliência que nenhuma outra solução do mercado atualmente proporciona.

## CONSULTA PÚBLICA

Foi consultado(\*) no Portal do *Software* Público Brasileiro (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/plataformas-e-servicos-digitais/software-publico>), a fim de identificar alguma solução digital que pudesse atender às necessidades exigidas. No entanto, NÃO foi encontrado nenhuma aplicação igual ou similar.

Foi realizada uma pesquisa na *internet* a fim de verificar sites similares a este e NÃO foi encontrado nenhuma aplicação análoga.

(\*) Acesso realizado em 13 de janeiro de 2025, às 14hs27min.

## EXISTÊNCIA DE SOFTWARES LIVRES DISPONÍVEIS

Foi realizada consulta no banco de dados do Governo Federal, conforme Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações, para verificação de existência de software livre que atendesse às demandas do DER-DF. Entretanto, nenhum foi encontrado nenhuma plataforma ou aplicativo que atendesse plenamente as necessidades.

(\*) Acesso realizado em 13 de janeiro de 2025, às 15hs50min.

## ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Considerando as alternativas tecnológicas disponíveis e a análise técnica realizada, a solução **Absolute Persistence Module**, da empresa **Absolute Software**, foi identificada como a única capaz de atender plenamente os requisitos técnicos e operacionais do DER-DF, com diferenciais significativos em relação às demais opções do mercado.

O fator decisivo para essa escolha é que as estações móveis **HP ZBOOK POWER G11** adquiridas pelo DER-DF já possuem, em sua BIOS, o agente **Absolute Persistence Module** embarcado de fábrica, conforme documentação técnica da fabricante HP. Esse agente é enviado desativado e somente será ativado mediante a aquisição de uma licença, dispensando instalação adicional ou intervenção técnica na máquina.

Adicionalmente, a tecnologia exclusiva de "persistence" (persistência) da Absolute garante que, mesmo em cenários de roubo, furto ou tentativa de manipulação do sistema, o agente do software será reinstalado automaticamente durante o boot do equipamento, mantendo-se funcional mesmo após ações de formatação ou reinstalação do sistema operacional.

Este diferencial torna a solução Absolute Persistence Module a única no mercado com capacidade real de resistir a ataques físicos e lógicos ao dispositivo, protegendo tanto o patrimônio público quanto os dados institucionais sensíveis, com os seguintes ganhos concretos:

- a) segurança proativa e ininterrupta em nível de firmware;
- b) eliminação da necessidade de instalação de agentes ou configuração adicional de software;
- c) redução de custos operacionais e de tempo para ativação da solução;
- d) mitigação de riscos em ambientes hostis ou expostos a sinistros, como deslocamentos em campo;
- e) integração imediata com o painel de controle de segurança centralizada da solução;
- f) recuperação de ativos e auditoria forense em casos de perda ou extravio.

Diante do exposto, a escolha da solução Absolute Persistence Module se fundamenta na aderência total ao cenário técnico já estabelecido pelo DER-DF, na integração nativa com os equipamentos já adquiridos e na inegável superioridade técnica e operacional frente às demais ferramentas disponíveis no mercado. Trata-se, portanto, da opção tecnicamente mais vantajosa, segura e eficiente, maximizando o retorno do investimento realizado e assegurando a proteção efetiva do parque tecnológico da Autarquia.

### **JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a recente aquisição de estações móveis de trabalho (workstations mobile) de alto valor pelo DER-DF, por meio do Processo SEI/GDF Nº [00113-00016444/2023-01](#), destinadas à atuação dos servidores em atividades externas — como vistorias de obras e análises de campo —, impõe-se a adoção de mecanismos de proteção patrimonial e de segurança da informação compatíveis com o risco inerente à mobilidade desses ativos.

Cada uma das 13 (treze) workstations HP ZBOOK POWER G11 adquiridas possui valor unitário aproximado de R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais) totalizando um investimento público expressivo, voltado ao aprimoramento da capacidade técnica-operacional da Autarquia. Tais equipamentos são utilizados em ambientes externos, muitas vezes afastados da sede institucional, onde ficam sujeitos a roubos, furtos, perdas acidentais e conexões inseguras, como redes Wi-Fi públicas, que ampliam a vulnerabilidade a incidentes de segurança e comprometimento de dados sensíveis.

A partir do levantamento técnico realizado, foi possível verificar que, embora existam diversas ferramentas no mercado voltadas à segurança de endpoints, a única solução capaz de atender integralmente os requisitos de rastreamento, proteção e recuperação dos dispositivos adquiridos é a Absolute Persistence Module, por apresentar dois diferenciais estratégicos fundamentais:

Presença nativa do agente Absolute na BIOS dos equipamentos adquiridos, conforme indicado no datasheet da HP ZBOOK POWER G11 (página 12 – SEI/GDF Nº [191782389](#)), o que elimina a necessidade de instalação adicional de software e garante maior eficiência, economia e agilidade na ativação da solução;

Tecnologia exclusiva de "persistência" (Persistence), que assegura que o agente da solução seja reinstalado automaticamente mesmo após formatações, substituições de disco ou reinstalações do sistema operacional, conferindo resiliência única contra remoções e adulterações, característica inexistente nas demais soluções de mercado.

Dessa forma, a contratação da solução Absolute Persistence Module torna-se não apenas justificada, mas imprescindível, uma vez que proporciona:

- a) proteção contínua e inviolável dos dispositivos;
- b) capacidade de rastreamento e bloqueio remoto em tempo real;
- c) prevenção contra vazamento de dados sensíveis;
- d) minimização dos impactos operacionais decorrentes de incidentes de segurança;
- e) aumento da eficácia operacional da TI, com menor esforço de gestão dos ativos móveis;
- f) maximização do retorno sobre o investimento já realizado na aquisição dos equipamentos.

Ademais, a adoção dessa solução assegura o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, conforme previsto na legislação de regência das contratações públicas (Lei Federal nº 14.133/2021), e promove a conformidade com boas práticas de segurança da informação e governança de TIC.

Portanto, diante do contexto apresentado, a contratação da solução Absolute Persistence Module é necessária, estratégica e tecnicamente fundamentada, garantindo segurança, eficácia e alinhamento com os objetivos institucionais do DER-DF.

## **DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO/ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

O objeto da futura contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id do item no PCA: 3.3.90.40.25.00.001.32624

Classe: 001 - Aquisição de Licença de Software

Grupo: 25 - Aquisição de Software (Caráter Temporário)

Subgrupo: 00 - Classificação Padrão

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - pessoa jurídica

Tipo Catálogo: 2 - SERVIÇO

### **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL - PEI**

A presente demanda é importante para que o DER-DF atinja de forma integrada, com inovação, eficiência e sustentabilidade o objetivo estratégico destacado abaixo, bem como contribuir para todos os demais constantes no PEI por meio das melhorias das condições de trabalho - implementar e manter contratos de serviços de TIC -, sendo todos eles fundamentais para o cumprimento da missão institucional de "Assegurar a gestão eficiente do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF, com foco no planejamento, construção,

conservação, operação e fiscalização das vias, visando aprimorar a mobilidade e garantir a segurança viária dos seus usuários”:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADORES	RELAÇÃO COM O PROJETO	POLARIDADE
10 - Prover soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.2 -Índice de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - INTIC	Direta: Necessidade N1.7 do PDTI 2023-2026. INICIATIVA: Modernizar, Sustentar e Ampliar a Segurança da Informação	Maior melhor

### ALINHAMENTO COM O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

A presente demanda é igualmente importante para que a área de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Autarquia possa atingir com inovação sua missão de “Prover soluções de Tecnologia da Informação para viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do DER-DF com governança capaz de gerar eficiência e eficácia dos serviços e gastos públicos”, conforme previsto no PDTI 2023-2025. O quadro abaixo detalha as ações específicas contempladas:

SUB ID	PROJETO
N1.7	Soluções de segurança da informação
Descrição:	Projeto para implantação de solução que provê a segurança de acesso aos recursos da rede de computadores do DER-DF
Objetivo:	Prover segurança e controle de acesso aos recursos e dados do centro de dados do Órgão
Previsão	2023-2025
Benefícios:	Atender a norma da LGPD; maior segurança dos dados armazenados no centro de dados do Órgão; garantir privacidade e rastreio das informações do DER
Área(s):	Todo o DER
N1 Índice PEI/PDTI:	10.2 -Índice de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação - INTIC
Valor previsto:	R\$ 1.700.000,00
Ano	2023      2024      2025
Custeio	R\$ 850.000,00      R\$ 850.000,00      -
Investimento	-      -      -
Indicador(es):	Solução implementada
Quantidade:	1 solução

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste na subscrição do serviço Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence, com vigência mínima de 60 (sessenta) meses, destinada à proteção de workstations móveis (HP ZBOOK POWER G11) recentemente adquiridas pelo DER-DF, as quais já possuem, conforme documentação técnica da fabricante HP (datasheet, página 12 – SEI/GDF Nº [191782389](#)), o agente do software Absolute embarcado no firmware (BIOS) dos dispositivos.

Essa solução caracteriza-se como um serviço de segurança de endpoint baseado em nuvem (cloud-based endpoint security service), que permite rastrear, monitorar, proteger e recuperar dispositivos móveis em caso de sinistros, como roubo, furto, perda acidental ou acesso não autorizado.

A tecnologia Absolute Persistence, exclusiva da fabricante Absolute Software, é a única disponível no mercado capaz de reinstalar automaticamente o agente da solução mesmo

após formatações, substituições de disco ou reinstalação do sistema operacional, garantindo resiliência e continuidade das funcionalidades de segurança mesmo diante de tentativas deliberadas de remoção.

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes funcionais:

ITEM	RECURSO	DESCRIÇÃO
1	Rastreamento em tempo real	Permite localizar o dispositivo por meio de GPS ou Wi-Fi, com visualização por mapa em painel de controle.
2	Monitoramento remoto	Viabiliza o acompanhamento de atividades e acessos realizados no dispositivo, inclusive em ambientes externos.
3	Bloqueio e desativação remota	Permite inutilizar o equipamento remotamente, impedindo seu uso em caso de perda, extravio ou roubo.
4	Criptografia de dados	Protege os dados armazenados no endpoint por meio de algoritmos de criptografia.
5	Deteção de anomalias	Identifica comportamentos suspeitos, acessos fora do padrão e violações de políticas de segurança.
6	Recuperação ou destruição de dados	Permite recuperar dados remotamente ou realizar limpeza segura (wipe) do dispositivo em caso de sinistro.
7	Registro de atividades	Mantém histórico completo de interações e movimentações do equipamento, facilitando auditorias e análises forenses.
8	Persistência contra formatação	Garante a reinstalação automática do agente, mesmo após tentativa de formatação ou reinstalação do sistema operacional.
9	Notificações e relatórios	Emissão de alertas, dashboards e relatórios automatizados com o status de segurança dos dispositivos monitorados.
10	Gestão centralizada	Acesso a console web para administração da solução, com painel unificado de gestão de todos os dispositivos protegidos.

A solução deverá ser fornecida em regime de SaaS (Software as a Service), com painel de gestão acessível via navegador, dispensando qualquer necessidade de infraestrutura local adicional por parte da Contratante. Sua implementação deverá prever a ativação imediata das licenças sobre os dispositivos previamente compatíveis.

Além disso, a solução contratada deverá assegurar:

- a) acesso contínuo às atualizações de software durante o período de vigência da subscrição;
- b) suporte técnico remoto da fabricante ou de representante autorizado no Brasil;
- c) manual técnico e acesso à base de conhecimento online;
- d) conformidade com os padrões de segurança da informação e requisitos legais aplicáveis à Administração Pública.

## **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

Por se tratar de solução fornecida sob o modelo de licenciamento de uso em ambiente de nuvem (SaaS – Software as a Service), a contratação inclui, durante todo o período de vigência das licenças, o acesso ininterrupto às funcionalidades contratadas, bem como a aplicação automática de atualizações, correções e melhorias disponibilizadas pela fabricante da solução.

A garantia contratual está associada à manutenção da disponibilidade da solução e ao pleno funcionamento dos recursos técnicos previstos neste Termo de Referência, não sendo exigida, portanto, a realização de manutenção corretiva ou preventiva por parte da CONTRATANTE.

Eventuais instabilidades, falhas de acesso, interrupções ou degradações de desempenho deverão ser tratadas diretamente com os canais oficiais de suporte técnico remoto da fabricante ou de seu representante autorizado no Brasil, observadas as condições previstas na política de suporte e nos termos de serviço vigentes da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir:

O funcionamento, manutenção e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para os produtos contratados;

A disponibilização de acesso contínuo a manuais técnicos, base de conhecimento, tutoriais e documentação atualizada da solução;

O fornecimento de relatórios de disponibilidade e incidentes, sempre que solicitado pela equipe de fiscalização ou gestão do contrato;

suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, disponibilizado o atendimento, no mínimo, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, durante todo o período contratado das licenças.

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Em consonância com a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e o [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e atenderá às diretrizes técnicas definidas pela Administração Pública para contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Em conformidade com os normativos vigentes, a contratação deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

## **SUSTENTABILIDADE**

Deverão ser observadas, na fase preparatória e na execução da contratação, as dimensões da sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, bem como os dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023. A solução contratada, por se tratar de tecnologia em formato digital, não gera resíduos sólidos ou impacto ambiental relevante.

### **INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS**

A exigência da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence justifica-se pela presença nativa do agente Absolute no firmware (BIOS) dos equipamentos HP ZBOOK POWER G11 adquiridos pelo DER-DF (conforme datasheet, página 12 – SEI/GDF Nº [191782389](#), sendo tecnicamente a única solução do mercado com tecnologia de persistência embarcada, conforme detalhado neste Termo de Referência.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica e especializada da solução.

### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

### **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Não se aplica.

### **VISTORIA OU NÃO VISTORIA**

Não se aplica, por se tratar de serviço prestado em ambiente digital com ativação remota.

### **REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS**

Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar:

Os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mesmo que a solução digital não gere resíduos físicos;

Os preceitos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), em especial quanto ao consumo consciente de recursos digitais e infraestrutura de data centers sustentáveis, se aplicável;

A observância das normas da ABNT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, quando houver correlação com os serviços prestados;

A utilização, sempre que possível, de infraestrutura tecnológica localizada em território nacional ou com garantia de conformidade à LGPD – Lei nº 13.709/2018.

## **UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS EXISTENTES NO LOCAL DA EXECUÇÃO**

Não se aplica.

## **VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Não se aplica, tendo em vista que a exigência da marca é tecnicamente justificada neste Termo de Referência em razão da integração nativa exclusiva da solução Absolute aos equipamentos HP adquiridos.

## **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

Não se aplica, por se tratar de serviço intangível e digital com ativação remota em equipamentos previamente compatíveis.

## **DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

A natureza do objeto contratual enquadra-se como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na forma da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, sendo caracterizada como serviço de subscrição de software na nuvem (SaaS) com gerenciamento centralizado e ativação em endpoints móveis.

A contratação segue o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pois o serviço é padronizado, com qualidade e desempenho objetivamente definidos, e está disponível no mercado por meio de especificações usuais, sendo, portanto, classificado como aquisição comum de TIC com complexidade tecnológica média.

A licença de uso da solução deverá ter vigência mínima de 60 (sessenta) meses, com acesso à plataforma de gestão por meio de console web, conforme detalhado neste Termo de Referência.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Não haverá exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira por parte dos licitantes, em razão das seguintes justificativas:

A contratação em questão não apresenta complexidade técnica ou operacional elevada, tratando-se de subscrição de solução padronizada, fornecida em ambiente digital (modelo SaaS), sem necessidade de mobilização de grandes estruturas operacionais ou recursos materiais;

O objeto possui baixo risco de inadimplemento por parte da futura contratada, considerando que não se trata de execução física, entrega de bens permanentes, alocação de mão de obra dedicada ou prestação contínua com obrigações de presença local;

O valor estimado da contratação, ainda que relevante, não configura vultuosidade suficiente para justificar, por si só, a exigência de demonstrações contábeis, capital mínimo ou garantias adicionais no processo licitatório;

A solução é entregue mediante ativação remota, com licenciamento diretamente vinculado ao número de equipamentos previamente adquiridos, e os serviços são prestados em ambiente controlado, rastreável e verificável via painel de gestão, o que mitiga o risco contratual;

Assim, conforme previsto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração entende que não há justificativa técnica ou legal para a exigência da qualificação econômico-financeira, sendo tal medida coerente com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

### **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

Não será destinada cota reservada para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos casos de materiais ou grupos/lotos cujo valor total seja igual ou superior a R\$ 80.000,00.

Conforme o inciso III do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006: *“não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 desta Lei Complementar quando: III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”*

Adicionalmente, é relevante destacar as dificuldades operacionais que seriam enfrentadas no gerenciamento da ata de registro de preços, caso houvesse múltiplos fornecedores e valores distintos para o mesmo item, especialmente considerando a participação de diferentes órgãos no processo.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 732/2008, manifestou-se no sentido de que *“a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.”*

Um dos princípios fundamentais, implícito no artigo 3º, caput, da Lei de Licitações, é o da economicidade, ao estabelecer que o objetivo do procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa.

Sob o prisma da economicidade, entende-se que a eficiência administrativa transcende a simples economia de custos ou a promoção da concorrência. Esse princípio exige a adoção de soluções que sejam convenientes, conscientes e eficientes, considerando a gestão racional dos recursos públicos. Toda atividade administrativa deve ser analisada sob a ótica do custo-benefício.

A economicidade implica a necessidade de se adotar práticas que gerem os melhores resultados econômicos, tanto quantitativos quanto qualitativos, funcionando como um ponto de equilíbrio essencial para a Administração Pública.

Por fim, a não reserva de cota para ME/EPP não busca apenas atender à economicidade, mas também oferecer maior segurança à Administração Pública, assegurando que um único fornecedor seja responsável tanto pelo fornecimento dos materiais quanto pela execução da montagem. Essa abordagem favorece uma execução eficiente, econômica e padronizada, reduzindo falhas e protegendo de forma mais eficaz os interesses da Administração.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução contratual dar-se-á sob o regime de fornecimento continuado de serviço de subscrição de software, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com disponibilização

remota de acesso à solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence, hospedada em ambiente em nuvem, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de uso atreladas aos equipamentos previamente especificados (workstations mobile HP ZBOOK POWER G11), bem como garantir a ativação remota das funcionalidades contratadas, a manutenção da disponibilidade dos recursos ao longo de toda a vigência contratual e o acesso ao portal web de administração da solução.

A execução do contrato será realizada conforme as seguintes diretrizes:

#### **a) Ativação da Solução**

A CONTRATADA deverá realizar a ativação remota da licença de uso nos equipamentos indicados pelo DER-DF, sem necessidade de instalação local, considerando que o agente do software Absolute encontra-se embarcado na BIOS dos dispositivos adquiridos (conforme documentação técnica).

A ativação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Administração.

#### **b) Prestação dos Serviços**

Os serviços contratados consistem na manutenção da subscrição ativa, com garantia de acesso ao sistema, atualizações, suporte técnico e funcionalidades de rastreamento, monitoramento, bloqueio e proteção dos dispositivos;

A solução deverá estar acessível de forma contínua, por meio de console web, em ambiente seguro, garantindo a disponibilidade mínima de 99,5% (SLA mensal).

#### **c) Execução sob Demanda e Controle de Quantitativo**

A quantidade de licenças será limitada àquelas previstas no Termo de Referência, vinculadas aos equipamentos identificados;

Não haverá fornecimento parcelado, tampouco entregas sucessivas. As licenças deverão ser ativadas integralmente conforme a relação de equipamentos definida pelo DER-DF.

#### **d) Gestão e Fiscalização**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados formalmente pela Administração, que atuarão como gestor e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direta com o gestor do contrato, para suporte e esclarecimentos durante toda a vigência da contratação.

#### **e) Ambiente de Execução**

Por se tratar de serviço prestado remotamente, a CONTRATADA não utilizará instalações físicas da CONTRATANTE;

O DER-DF será responsável apenas pela disponibilização da conectividade necessária para o acesso ao console web e pela indicação dos equipamentos beneficiados.

### **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

São mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE:

**E-mails** : forma rápida de comunicação para tratar de informações pouco críticas;

**Ofícios:** Comunicação para tratar de assuntos gerais;

**OS** - Ordem de Serviço: elaborada, por demanda, pela CONTRATANTE e encaminhada à CONTRATADA;

**Portal para abertura de chamados:** Comunicação por meio de plataforma voltada para o gerenciamento de incidentes/problemas de Tecnologia da Informação.

Toda a comunicação entre a Administração Pública e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada em conformidade com o disposto nos arts. 117 a 120 da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante a designação formal de servidores públicos competentes, por meio de ato próprio da autoridade competente do DER-DF, para atuarem como:

- a) Gestor do contrato** – responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, comunicação com a contratada, recebimento dos produtos/serviços, aplicação de sanções e adoção de medidas corretivas;
- b) Fiscal técnico** – responsável pelo acompanhamento da entrega e desempenho da solução contratada, especialmente quanto ao funcionamento adequado das licenças ativadas, disponibilidade dos recursos ofertados, cumprimento do SLA e suporte técnico;
- c) Fiscal administrativo** – responsável pela verificação dos aspectos administrativos, como controle de prazos, documentação contratual, emissão de notas fiscais, controle de pagamentos, prorrogações e aditivos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, quando aplicável, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A CONTRATANTE deverá nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29 da [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022](#).

## RESPONSABILIDADES DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

O executor do contrato visa acompanhar e garantir o adequado funcionamento, dimensionamento dos bens que compõem a Solução de Tecnologia da Informação durante todo o período de vigência do contrato;

Será responsável por emitir a Ordem de Fornecimento dos equipamentos.

Será responsável por avaliar e aprovar, ou não, o/os equipamentos e treinamento demandados;

Supervisionar a execução e implantação dos equipamentos e dos resultados gerados;

Proceder à validação e o encerramento das Ordens de Serviço.

## **LIQUIDAÇÃO (MEDIÇÃO E PAGAMENTO)**

A medição dos serviços será realizada em etapa única, mediante a verificação da efetiva disponibilização e ativação das licenças de uso da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence nos equipamentos previamente indicados pela Administração, nos termos deste Termo de Referência.

Em atendimento ao artigo 145 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, não será permitida, no âmbito desta contratação, a antecipação de pagamento.

### **A comprovação da execução se dará por meio dos seguintes elementos:**

Relatório emitido pela CONTRATADA, com a relação dos equipamentos nos quais as licenças foram ativadas, contendo, no mínimo: número de série do equipamento, identificação da licença atribuída, data de ativação e status funcional;

Validação pela fiscalização técnica do DER-DF, por meio de acesso à console administrativa da solução, atestando o funcionamento das funcionalidades contratadas;

Emissão de atesto formal pelo gestor do contrato, após conferência da conformidade técnica com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

### **Após a conclusão da medição, será autorizado o pagamento em parcela única, condicionado:**

À apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, com valor compatível ao quantitativo efetivamente ativado;

À regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido pela legislação vigente;

Ao cumprimento de todas as condições contratuais e legais estabelecidas.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#)

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e **Recebimento Definitivo**.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na LC.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta do SICAF.

**Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:**

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os critérios de seleção do fornecedor serão definidos pela DMASE - Diretoria de Materiais e Serviços.

### **JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A proposta da licitante deverá conter a especificação técnica clara e detalhada do objeto do presente certame para que a CONTRATANTE possa realizar análise ponto a ponto, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, podendo ser utilizado o modelo de proposta contido no anexo deste instrumento.

A proposta que apresentar o menor preço se consagrara vencedora, desde que atenda a todos os requisitos descritos neste documento e edital.

O julgamento será objetivo e técnico, com base nas especificações constantes do Termo de Referência, vedada qualquer tentativa de substituição de solução ou renegociação de condições incompatíveis com o planejamento da contratação.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de qualificação técnica somente deve ser aplicada quando necessária, conforme a complexidade e os riscos associados à execução do objeto.

Considerando que a presente contratação tem por objeto a subscrição de solução padronizada de software (SaaS), a ser ativada remotamente em dispositivos previamente compatíveis e adquiridos pelo DER-DF, não se vislumbra grau de complexidade técnica ou risco que justifique a exigência de comprovação de experiência anterior ou aptidão técnica por parte dos licitantes.

Trata-se de fornecimento em ambiente controlado, com ativação e operação integralmente remotas, sem necessidade de desenvolvimento, customização, instalação física ou prestação continuada de serviços especializados. A solução é comercializada no mercado nacional por empresas revendedoras oficialmente autorizadas pela fabricante, sendo suficiente, para fins de habilitação, que o licitante comprove sua condição de revendedor autorizado da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence no Brasil.

Dessa forma, fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica ou comprovação de fornecimentos anteriores, exigindo-se apenas:

Declaração ou documento de autorização da fabricante Absolute Software, que comprove que a licitante está habilitada a comercializar a solução objeto da contratação no território nacional.

Essa medida está em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando a viabilidade técnica da contratação.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigidos dos licitantes, para fins de habilitação, os documentos abaixo, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto contratual.

#### **Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

Cédula de identidade;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;

Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Dispensada, conforme justificado no item específico deste Termo de Referência, por não se tratar de objeto complexo, vultoso ou que envolva risco relevante à execução contratual.

### **Qualificação Técnica**

Dispensada, conforme previsto no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução padronizada de software em nuvem (SaaS), com ativação remota, sem necessidade de execução física ou mobilização técnica relevante;

### **DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS**

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);

Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro societário, dirigente com vínculo direto com o DER-DF ou situação de impedimento legal, conforme previsto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no Art. 90 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), justificamos que não foi encontrado preço público vigente para a presente contratação pelos seguintes motivos:

- a) Após diligências e análise de preços públicos disponíveis, não foi identificado nenhum preço público vigente que contemple um objeto com as características e requisitos específicos exigidos para esta contratação;

Dessa forma, considerando a inexistência de preço público vigente que cubra as características desta contratação, valor estimado, para o período de 60 (sessenta) meses, é **R\$ 11.466,00 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais)**.

Este valor corresponde à **mediana**, que apresentou maior vantajosidade para a Administração Pública, a qual foi obtida em conformidade com a [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e com as Deliberações e Decisões nºs 1.844/2023, 17/2023, 2.847/2022, 4.809/2021 e 1.751/2017, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando propostas de fornecedores de mercado (SEI/GDF Nº (SEI/GDF Nº [191673829](#), [191680803](#) e [191702752](#)), já que não foi encontrado preço público vigente, conforme detalhado no **ANEXO V - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** deste Termo de Referência.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informação a ser prestada pela SUAFIN, quando da informação de disponibilidade orçamentária.

As despesas decorrentes desta contratação encontram-se previstas em dotação orçamentária própria do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, a serem custeadas com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, ou daquela que vier a substituí-la, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

A solução objeto desta contratação consiste em ferramenta de apoio à gestão dos bancos de dados da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do DER-DF, instalada e operada em ambiente computacional próprio, cuja utilização ocorre de forma transversal por todas as unidades organizacionais do Órgão, independentemente da fonte de custeio a que estejam vinculadas.

Considerando que a infraestrutura de TIC é compartilhada por unidades financiadas tanto por recursos do Tesouro quanto por recursos oriundos da Fonte de Multas de Trânsito, foi realizado levantamento específico para fins de rateio da despesa, com base na quantificação das unidades atendidas e sua respectiva vinculação orçamentária.

Em razão desse levantamento, apurou-se a seguinte estimativa global de rateio, assegurando que a totalidade da despesa seja integralmente distribuída entre as fontes de custeio:

Fontes do Tesouro (%)	Fontes de Multas (%)	Total (%)
60,08	39,92	100

O rateio ora apresentado reflete a proporcionalidade de utilização da infraestrutura de TIC pelos setores do DER-DF, garantindo aderência aos princípios da razoabilidade, economicidade e adequada alocação dos recursos públicos, sem prejuízo de ajustes formais a serem realizados pela área orçamentária competente, quando da execução financeira da despesa.

## LOCAL DE INSTALAÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCALIDADE	ENDEREÇO	CEP
Edifício Sede do DER-DF	Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER-DF - Bairro SAM Coordenadas: S=15.777092 e W=47.909728	70.620.030 – Brasília – DF

## SANÇÕES CONTRATUAIS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Ainda em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

## ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (REAJUSTE)

Não se aplica

## JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da contratação deve ser analisado considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. De acordo com o [Art. 40. da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), o fracionamento deve ser adotado sempre que possível, para aumentar a competitividade e reduzir custos, especialmente em licitações de grande porte. No entanto, essa divisão só é viável quando não compromete a qualidade, eficiência e integridade do serviço prestado.

No entanto, após análise técnica realizada no âmbito deste Termo de Referência, constatou-se que a solução a ser contratada é indivisível quanto à sua operacionalidade e efetividade, uma vez que a subscrição da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence exige ativação unificada e integrada em todos os equipamentos previamente adquiridos pelo DER-DF, os quais possuem o agente da solução embarcado diretamente no firmware (BIOS), conforme documentação do fabricante HP.

O fornecimento de licenças fracionado entre diferentes fornecedores não é tecnicamente viável nem vantajoso para a Administração, pois:

A gestão da segurança dos dispositivos móveis exige controle centralizado e uniforme, o que seria comprometido com múltiplos contratos, consoles de administração distintos ou prazos de ativação descoordenados;

A divisão da contratação poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades na gestão contratual, sobreposição de responsabilidades e ineficiências operacionais;

A contratação integrada favorece a uniformidade na configuração, padronização das políticas de segurança e rastreabilidade dos ativos de TIC sob um único ambiente de gestão;

O modelo de subscrição da fabricante Absolute não prevê aquisição segmentada por múltiplos contratos, sendo a ativação vinculada diretamente ao pacote de licenças contratado de forma global.

Adicionalmente, do ponto de vista econômico, a contratação unificada favorece a obtenção de descontos por volume e facilita a negociação de condições comerciais mais vantajosas, reduzindo custos administrativos e operacionais relacionados à fiscalização, atesto e gestão contratual.

Dessa forma, o parcelamento do objeto comprometeria a continuidade e a integridade da solução, aumentando riscos e dificultando a governança do serviço. Assim, à luz dos princípios da eficiência, economicidade, padronização e vantajosidade que regem as contratações públicas, **conclui-se que a contratação deve ser realizada de forma integrada**, abrangendo todas as licenças em um único processo.

## DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTE

A Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da

própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público e não atendem a necessidade da Administração.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

Cumpra ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em itens, bem como diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, definiu que para o certame objetivado fosse possível um vencedor para o lote pretendido, contendo os itens agrupados, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

A rigor, o agrupamento de vários itens em um mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

A própria Lei Federal n.º 14.133/2021 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade e que em caso de agrupamento, este último esteja devidamente justificado.

Este mesmo tribunal publicou a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Grifo nosso)

Percebe-se que mesmo quando houve o entendimento do TCU que é obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, esta adjudicação por item só pode ocorrer se não causar prejuízo ao conjunto e se não causar perda de economia de escala.

O TCU, em outra matéria, já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações

hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Portanto, ao se licitar por lote único, deve o administrador analisar a viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, pois segundo Justen Filho, *"a obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. (...) a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento"*.

Esclarece-nos Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, informando que: *"a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde põe em risco a satisfação do interesse público em questão. Já a viabilidade econômica significa que o parcelamento deve trazer benefícios para a Administração licitante, proporcionando um aumento da competitividade e uma consequente diminuição dos custos para a execução do objeto. No entanto, para uma real noção da viabilidade econômica do parcelamento, é preciso ter em mente a redução de custos proporcionada pela economia de escala"*.

Sobre o tema, vale ainda citar a obra *"Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos"*, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho: *"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)"*.

Assim posto, o agrupamento dos itens em lote único levou em consideração questões técnicas, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos e serviços na forma em que estão agrupados neste Termo de Referência.

Este agrupamento encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que *"A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes"*, adotando o entendimento do acórdão 5260/2011, de 06/07/2011, que decidiu que *"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si"*.

O lote único agrupa todos os itens que possuem o objetivo principal de prover os meios necessários para a implantação de uma solução de Segurança da Informação, havendo economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e por ser item do mesmo fornecedor.

Destaca-se, ainda, que a licitação por grupo único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter uma maior qualidade do fornecimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a uma mesma empresa, além de garantir a maior facilidade no cumprimento do cronograma e na observância dos prazos, concentração da

responsabilidade pela execução do fornecimento em uma só pessoa jurídica e concentração da garantia dos resultados.

## **ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A CONTRATADA deverá adequar a prestação dos serviços à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD)**, observando, no mínimo:

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

A CONTRATADA não poderá compartilhar ou divulgar qualquer informação coletada pelo sistema de monitoramento a terceiros, exceto mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por ordem judicial.

Acordos de não divulgação (NDA): Todos os funcionários da empresa da CONTRATADA que tiverem acesso à solução integrada devem assinar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no **ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE** deste documento, comprometendo-se a não divulgar as informações a que têm acesso.

### **TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS**

A CONTRATADA deverá ofertar treinamento adequado aos seus funcionários para garantir que eles conheçam as melhores práticas de segurança de dados e saibam como lidar com informações sensíveis de acordo com a legislação.

Treinamentos contínuos: O treinamento deve ser atualizado periodicamente, principalmente em relação à LGPD e às novas ameaças cibernéticas.

### **MULTAS E PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, penalidades e sanções administrativas previstas na legislação vigente, em caso de descumprimento das disposições que tangem à proteção de dados e segurança da informação estipulados para a prestação dos serviços objeto deste Documento.

## **DEMAIS OBSERVÂNCIAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

A CONTRATADA deverá observar, na execução do serviço, leis, políticas, modelos ou padrões de governo e as boas práticas no tema gestão e governança de dados.

A CONTRATADA deverá observar também os seguintes ornamentos jurídicos e/ou suas atualizações:

[Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

[Decreto Nº 6.666, de 27 de novembro de 2008](#), Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, com o objetivo de:

- I - promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal, em proveito do desenvolvimento do País;

II - promover a utilização, na produção dos dados geoespaciais pelos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal, dos padrões e normas homologados pela Comissão Nacional de Cartografia - CONCAR; e

III - evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados geoespaciais pelos órgãos da administração pública, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nas entidades e nos órgãos públicos das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

[Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

[Decreto Nº 8.777, de 11 de maio de 2016](#), institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.

[Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019](#), dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Instrução Normativa Nº 4, 12 de abril de 2012, institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA.

[Lei Nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

[Instrução Normativa Nº 1, da SGD/ME, de 4 de abril de 2019](#), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal.

## **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos. Comprometendo-se ainda com os termos:

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, conforme modelo disponível no **ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE**.

**TERMO DE CIÊNCIA**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, conforme modelo disponível no **ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA**.

Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de

qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

## **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO)**

A contratação da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence tem por objetivo proporcionar segurança, controle e rastreabilidade de estações móveis de trabalho (workstations mobile) utilizadas pelos servidores do DER-DF em atividades externas, especialmente em vistorias, levantamentos técnicos, fiscalização de obras e apoio ao desenvolvimento de projetos de engenharia viária.

Com a efetivação da contratação e a devida ativação das licenças, pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios organizacionais concretos:

### **1. Proteção dos dados institucionais sensíveis**

Prevenção contra acesso não autorizado às informações armazenadas nos equipamentos, por meio de recursos de criptografia, bloqueio remoto e exclusão segura de dados;

Mitigação de riscos relacionados à violação de informações sigilosas ou estratégicas, especialmente em caso de perda, furto ou roubo dos dispositivos.

### **2. Preservação do patrimônio público**

Adoção de solução tecnológica que permite o rastreamento em tempo real e a recuperação dos equipamentos móveis, contribuindo para a segurança patrimonial e para a redução de prejuízos financeiros à Administração Pública.

### **3. Fortalecimento da governança de TIC e da segurança da informação**

Implantação de ferramenta alinhada às melhores práticas internacionais de segurança cibernética, com painel unificado de gestão, geração de relatórios e controle centralizado dos ativos;

Atendimento às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados.

### **4. Aprimoramento da mobilidade e continuidade operacional**

Garantia de continuidade das atividades dos servidores mesmo em ambientes externos, com segurança reforçada, permitindo o uso dos equipamentos móveis de forma mais ágil e confiável;

Redução da necessidade de impressões, retrabalho e deslocamentos desnecessários, promovendo eficiência nos serviços finalísticos do DER-DF.

## 5. Redução de riscos operacionais e administrativos

Diminuição do esforço da equipe técnica para respostas a incidentes de perda, extravio ou sequestro de equipamentos;

Minimização de interrupções nos fluxos de trabalho das áreas técnicas, especialmente nos setores que demandam uso intensivo de recursos computacionais em campo.

## 6. Maximização do retorno sobre o investimento (ROI)

Ampliação da vida útil e do valor agregado das workstations mobile adquiridas pela Autarquia, protegendo o investimento público realizado;

Redução de custos indiretos com reposição de equipamentos, gerenciamento de riscos e suporte emergencial não planejado.

## IMPACTOS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

Demonstrar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, em consonância com o Art. 18, inciso XII, da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Embora não se preveja qualquer impacto ambiental significativo decorrente da implantação da solução que exija adaptações no ambiente, o licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade pelo recolhimento e descarte adequado de todos os resíduos sólidos que possam ser gerados, incluindo o lixo tecnológico proveniente desta contratação. Entende-se como lixo tecnológico todos os produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso, que necessitam de uma disposição final adequada.

Esta contratação deverá ser realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de Logística Reversa em vigor, que visa minimizar os impactos ambientais e promover a sustentabilidade. O cumprimento dessas medidas não apenas assegura a conformidade com a legislação ambiental, mas também reforça o compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de materiais eletrônicos e promovendo o reaproveitamento e a reciclagem de recursos sempre que possível.

## ANEXOS

### ANEXO I – TERMO DE CONFIDENCIABILIDADE

Processo Licitatório:	
Objeto:	
Edital:	

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF**, autarquia com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº **00.070.532/0001-03**, doravante denominado **DER-DF** ou **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **LICITANTE**, representada neste ato pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, (cargo), (nacionalidade), (estado

civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante em conjunto denominadas **PARTES**, firmam o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a proteção e preservação de todas as **informações confidenciais** a que a LICITANTE venha a ter acesso em razão de sua participação no **Processo Licitatório supracitado**, especialmente durante **vistoria técnica, diligências de habilitação, apresentações ou quaisquer outras interações pré-contratuais com o DER-DF**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

1. São consideradas informações confidenciais, para fins deste instrumento, todas aquelas de natureza técnica, operacional, administrativa ou estratégica reveladas pelo DER-DF, em meio físico, digital, verbal ou por qualquer outro meio, incluindo mas não se limitando a:
  - o projetos, plantas, croquis, especificações técnicas, estudos e relatórios;
  - o informações sobre infraestrutura física, lógica ou elétrica;
  - o fluxos de produção, volumetria de serviços e métodos de trabalho;
  - o documentos internos, estratégicos ou administrativos.
2. A LICITANTE compromete-se a **manter sigilo absoluto** sobre tais informações, abstendo-se de revelar, reproduzir, utilizar ou divulgar a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa do DER-DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES**

As obrigações de confidencialidade não se aplicam às informações que:

- I – sejam de domínio público à época de sua revelação;
- II – tenham sido obtidas de forma legítima junto a terceiros;
- III – venham a ser exigidas por ordem judicial ou determinação legal válida, hipótese em que a LICITANTE deverá notificar o DER-DF previamente, quando possível.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

1. Utilizar as informações reveladas exclusivamente para os fins relacionados à sua participação no processo licitatório;
2. Não efetuar cópias ou reproduções das informações, salvo para uso interno e restrito de sua equipe técnica;
3. Informar e responsabilizar-se por todos os seus prepostos, empregados, consultores ou terceiros que venham a ter acesso às informações, garantindo que observem o presente compromisso;
4. Adotar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais contra acesso, divulgação ou uso não autorizado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até **3 (três) anos após a conclusão do processo licitatório**, independentemente da adjudicação ou da assinatura de contrato, assegurando a confidencialidade das informações reveladas em caráter pré-contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A quebra de sigilo ou a utilização indevida das informações poderá ensejar:

- a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente, incluindo impedimento de licitar e contratar (art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- a responsabilização civil, penal e administrativa da LICITANTE e de seus representantes;
- a obrigação de indenizar o DER-DF por quaisquer perdas e danos decorrentes da infração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### **DER-DF – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**

(Nome, Cargo e Assinatura do representante autorizado)

### **LICITANTE**

(Nome, Cargo e Assinatura do representante autorizado)

### **TESTEMUNHAS**

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA			
Visa obter o comprometimento formal dos profissionais da CONTRATADA diretamente envolvidos no contrato sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão.			
IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
OBJETO			
CONTRATANTE			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
CONTRATADA		CNPJ	
PREPOSTO DA CONTRATADA		CPF	
CIÊNCIA			
Por este instrumento, os profissionais abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE			

### PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

Brasília - DF, <dia> de <mês> de <ano>

Nome:

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nº:

Nome:

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nº:

Nome:

CPF

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nº:

### ANEXO III - MODELO DAS PROPOSTAS

(EMPRESA)

Ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a **subscrição da solução Absolute Secure Endpoint – módulo Persistence**, com fornecimento de **13 (treze) licenças** vinculadas aos equipamentos HP ZBOOK POWER G11 previamente adquiridos pelo DER-DF, com **vigência mínima de 60 (sessenta) meses**, conforme condições, especificações técnicas e obrigações constantes no Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	1	Subscrição de licença de software da solução Absolute Persistence Module, com vigência 60 (sessenta) meses.	UND			

Esta proposta tem validade de até 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CNPJ:

Nome Fantasia:

Razão social:

Endereço completo:

Brasília, de 20\_\_.

#### ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO			
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
ORDEM DE SERVIÇO nº:		Data de Emissão da OS:	
CONTRATADA:		Nº do Contrato:	
Data de Assinatura do Contrato:		Vigência do Contrato:	
Processo nº:			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>			
Requisitante do Serviço:			
	<i>Informar aqui o tipo da OS:</i>		
Tipo de OS:	-		
	-		
	-		

PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							
Data prevista para início dos serviços			Data prevista para entrega dos serviços			Prazo Total da ORDEM DE SERVIÇO (em dias úteis)	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS							
ID	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total		
1							
2							
PRODUTOS							
ID	Entregáveis	Qtde	Observação				
1							
2							
LISTA DE ANEXOS							
INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES							
ASSINATURAS							
Requisitante do Serviço				CONTRATADA			
				Nome do Preposto da CONTRATADA			
Nome do Cliente demandante				Cargo – CPF			
Matrícula nº							
Fiscal Requisitante do Contrato				Fiscal Técnico do Contrato			
Nome do Fiscal				Nome do Fiscal			
Matrícula nº				Matrícula nº			
Gestor do Contrato							
Coordenador Geral de TI							
Matrícula nº							
Brasília, _____ de _____ de _____							

**Termo de Referência n.º 5/2026 - DER-DF/PRESI/CTINF/GEGTI**

**ANEXO V - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					EMPRESA A (SEI/GDF Nº <a href="#">191673829</a> )		EMPRESA B (SEI/GDF Nº <a href="#">191680803</a> )		Nota de Empenho 2025NE01431 (SEI/GDF Nº <a href="#">191702752</a> )		MÉDIA	MEDIANA
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
ÚNICO	1	Subscrição de licença de software da solução Absolute Persistence Module, com vigência 60 (sessenta) meses.	UNID	13	R\$ 882,00	R\$ 11.466,00	R\$ 520,00	R\$ 31.200,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 15.622,00	R\$ 11.466,00

**Lucas Cardoso**

Gerente de Infraestrutura Gerência de Governança de Tecnologia da Informação

**Gedeon Santos Cavalcante**

Pregoeiro